



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 482/2010

Lapa, 23 de Setembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 83/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fátos Furiati
Prefeito Municipal

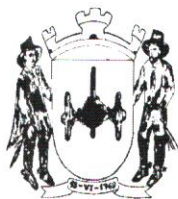
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 802 / 2010

30/09/2010 - 16:26


Responsável: VAN

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 083 DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 506.800,00 (Quinhentos e Seis Mil e Oitocentos Reais), para atender as despesas oriundas do Projeto de Atenção Materno – Infantil da Região Metropolitana de Curitiba, dentro da seguinte dotação:

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.301.0021.2.116 – Compensação de Especificidades Regionais

3.3.90.30.00.00.00.00.3495 – Material de Consumo.....R\$ 3.679,86

3.3.90.39.00.00.00.00.3495 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 33.120,14

3.3.90.30.00.00.00.00.1495 – Material de Consumo.....R\$ 47.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1495 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 423.000,00

TOTAL.....R\$ 506.800,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro da Fonte 495.....R\$ 36.800,00

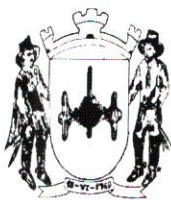
Excesso de Arrecadação da Fonte 495.....R\$ 470.000,00

TOTAL.....R\$ 506.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Agosto de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 083, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas oriundas do Projeto de Atenção Materno – Infantil da Região Metropolitana de Curitiba, que a partir do segundo semestre de 2010 foi novamente contemplado para o Município da Lapa.

Neste projeto propusemos, dotação orçamentária para aquisição de Material de Consumo (aquisição de insumos para a especialidade) e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para a contratação de empresa de profissionais de saúde para atenção ao parto, sendo médicos – obstetras, anestesistas, pediatras, enfermeiros – obstetras, técnicos e auxiliares de enfermagem para atendimento obstétrico 24 horas.

Informamos que segue em anexo extrato bancário já comprovando o montante de R\$ 349.520,29, referente ao repasse de 08 parcelas de doze que serão repassadas, conforme descrição do projeto que também segue em anexo e uma previsão para as outras 04 parcelas, já inclusos os rendimentos de aplicação financeira.

Solicitamos também abertura de crédito com o grupo 3(iduso 3), visto que uma das parcelas referente ao exercício de 2009, somente foi repassada no exercício de 2010.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando também cópia da nota técnica e portaria nº 019, de 15 de janeiro de 2008.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de agosto de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

BOLETIM BANCÁRIO

TESOURARIA

DATA : 27.08.10

BANCOS/CONTAS			CRÉDITO	DÉBITO	SALDO	APLIC.FINANC.
FONTE	BCO DO BRASIL					
1303	C/C FMS	16.724-X	R\$ 7.100,00	R\$ 358.583,41	R\$ -	R\$ 583,19
1495	PML PRONTO ATENDIMENTO	17.947-7	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 309.174,69
1500	FMS-LAPA-FNS BLINV - UPA	18.487-X	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 142.073,64
	CEF		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1337	ATENÇÃO BÁSICA PSF. EST.	0154-3	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 179.053,24
1337	QUILOMBOLAS		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.369,40
1495	C/ FMS - FNS BLATB	624.000-0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	ACS		R\$ -	R\$ 41.192,11	R\$ -	R\$ 256.851,18
	PSF		R\$ -	R\$ 29.178,66	R\$ -	R\$ 87.222,97
	SAÚDE BUCAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 88.443,19
	PAB		R\$ -	R\$ 860,92	R\$ -	R\$ 218.589,23
	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 349.520,29
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1497	C/C FMS - BLVGS	624.001-9	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	VIGIL EPIDEMIOL E AMBIENTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 430,86
	AÇÕES DA VIGIL SANIT		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.920,02
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ 7.100,00	R\$ 429.815,10	R\$ -	R\$ 1.714.231,90

TOTAL DAS CONTAS

	NA C/C	APLICAÇÃO
624.000-0	R\$ -	R\$ 1.000.626,86
624.001-9	R\$ -	R\$ 48.350,88
0154-3	R\$ -	R\$ 213.422,64



CONASS | progestores

CIBS

NOTA TÉCNICA

07/2007



COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS

Brasília, 23 de maio de 2007.

A POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA

A Portaria N° 648/GM de 28 de março de 2006, aprovou a Política Nacional de Atenção Básica e estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para a Estratégia Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Considerando as dimensões geográficas do país, e as especificidades de cada região, estado e ou município, as dificuldades enfrentadas pelos gestores são as mais variadas possíveis, tornando-se necessárias intervenções específicas, no sentido de melhorar a qualidade e resolutividade da atenção básica de saúde. Nesse sentido foi pactuado um recurso específico para esse fim, **Compensação de Especificidades Regionais** - que corresponde a 5% do PAB.

PORTARIA N° 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

A Portaria N° 204, de 29 de janeiro de 2007, regulamentou o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle. O Parágrafo único do Art. 3º estabelece que "Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados". Dentre os blocos estabelecidos na referida portaria, está o da Atenção Básica, cujos recursos devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados a Atenção Básica, **sendo vedada a utilização desse recurso para:**

- pagamento de servidores inativos,
- servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao bloco, previsto no respectivo Plano de Saúde;
- gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao bloco, previsto no respectivo Plano de Saúde;

| NOTA TÉCNICA | 07 | 2007

- pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e
- obras de construção novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e ou serviços de saúde.

Especificamente em relação aos recursos de **Compensação de Especificidades Regionais** a portaria estabelece que:

Artigo 11:

§ 2º Os recursos destinados à estratégia de Compensação de Especificidades Regionais correspondem a 5% do valor mínimo do PAB Fixo multiplicado pela população do Estado.

§ 3º Os critérios de aplicação dos recursos de Compensação de Especificidades Regionais devem ser pactuados nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e levados ao conhecimento do plenário da CIT, devendo atender às especificidades estaduais e transferidos mediante ato normativo específico do Ministério da Saúde e/ou serviços de saúde.

A Secretaria Executiva do Conass sugere às Secretarias Estaduais que viabilizem projetos para serem pactuados nas CIBs que contemplem, entre outros:

- Situações relativas à sazonalidade;
- Migrações;
- Dificuldade de fixação de profissionais;
- IDH (Índice de Desenvolvimento Humano);
- Indicadores de resultados;
- Educação permanente;
- Formação de Agentes Comunitários de Saúde;
- Organização da gestão da Atenção Básica;
- Qualificação da Atenção Básica;
- Sistema de informação.

Atenção: como estabelecem as Portarias GM/MS N°. 648/2006 e GM/MS N°. 204/2007 não há fluxo de aprovação dos projetos pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde. Os critérios de aplicação dos recursos de Compensação de

Memo 168/07/DIR

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

DE: DIREÇÃO DA 2ª RSM
PARA: ASSESSORIA TÉCNICA DA DIREÇÃO GERAL
A/C Maria Leonor

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Atenção Materno-Infantil da Região Metropolitana de Curitiba que define a aplicação dos recursos financeiros referente a Compensação das Especificidades Regionais, para apreciação.

Atenciosamente,


MARINALVA GONÇALVES DA SILVA
Diretora da 2ª RSM - Curitiba



Compensação de Especificidades Regionais
PROJETO DE ATENÇÃO MATERNO-INFANTIL DA 2ª REGIONAL DE SAÚDE
METROPOLITANA DO PARANÁ

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Município no qual será alocado o recurso do incentivo :

Colombo (Campina Grande do Sul, Bocaiúva do Sul, Quatro Barras, Pinhais, Piraquara)
Lapa (Balsa Nova, Campo Largo, Araucária, Contenda, Campo Magro) x
Fazenda Rio Grande (Mandirituba, Piên, Quitandinha, Campo do Tenente, Rio Negro, Agudos do Sul)
São José dos Pinhais (Tijucas do Sul)

Regional de Saúde a qual o município pertence:

2ª Regional de Saúde Metropolitana

Valor mensal do incentivo:

R\$ 1524.377,56 - Valor total do curso/ano

R\$ 381.094,37 valor anual por município

R\$ 31.757,86 valor mensal por município

Característica do Projeto:

- () municipal
(X) micro-regional,
() regional ou
() macro-regional

Eixo de aplicação:

- Atendimento de Urgência e Emergência na Atenção Básica
() Atendimento de Saúde Mental na Atenção Básica
() Migração Populacional
(X) Atenção Primária à Saúde da Mulher e da Criança e Saúde do Idoso



Ação a ser desenvolvida ou Atividades nas quais serão aplicados os recursos :

Contratação de profissionais de saúde para atenção ao parto (médicos-obstetras, anestesistas, pediatras, enfermeiros-obstetras, técnicos e auxiliares de enfermagem) e aquisição de insumos e medicamentos para alocação nas maternidades já existentes nos municípios acima mencionados para atendimento 24 horas às gestantes dos municípios adscritos aos municípios sede de microrregião.

Justificativa:

Insuficiência de serviços de atendimento 24 às gestantes residentes nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

Importância epidemiológica do controle da morbi-mortalidade materno-infantil.

Necessidade de regionalizar o atendimento devido a grande procura da assistência materno-infantil na Capital.

Objetivo:

Melhorar a qualidade e o acesso da assistência materno-infantil.

Reduzir a morbi-mortalidade materno-infantil.

Regionalizar o atendimento da assistência materno-infantil desconcentrando do município de Curitiba.

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Especificação da Despesa	Total
Consultoria	
Diárias	
Material de Consumo	R\$ 419.203,75
Passagens	
Serviços de Terceiros – Jurídica	R\$ 762.188,80
Serviços de Terceiros – Física	R\$ 342.985,00
Reforma – adequação	
Total Geral	R\$ 1524.377,56



3- RESULTADOS ESPERADOS -

Metas:

Contratação de profissionais de saúde para atenção ao parto (médicos-obstetras, anestesistas, pediatras, enfermeiros-obstetras, técnicos e auxiliares de enfermagem) para atendimento obstétrico 24 horas em 4 municípios.

Aquisição de insumos para a especialidade.

O recurso será distribuído da seguinte forma:

Colombo: 100% serviços de terceiro - jurídica

Fazenda Rio Grande: 100% serviços de terceiros - jurídica

São José dos Pinhais: 100% material de consumo e insumos

Lapa: 90% serviço de terceiro - física, 10% material de consumo

Impacto Esperado:

Redução da mortalidade materno-infantil.

Observações: O incremento no acesso pressuposto pelo projeto inclui serviços já assumidos por esses municípios.

Data da aprovação do Projeto na CIB-Regional: 20/11/2007

Deliberação no. , de / /

Nome do Secretário Municipal de Saúde do município no qual serão alocados os recursos:

Colombo: HELDER LUIZ LAZZAROTTO

Assinatura: _____

São José dos Pinhais: GIOVANI DE SOUZA

Assinatura: _____

Lapa: ZEILA TEREZINHA CONSUL CARNEIRO

Assinatura: _____

Fazenda Rio Grande LUIZ FERNANDO BOFF ZARPELON

Assinatura: _____

Nome do Coordenador Regional na CIB-Regional: MARINALVA GONÇALVES DA SILVA

Assinatura: _____

Marinalva Gonçalves da Silva
Diretora
2ª RSM

**PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.624/GM, de 10 de julho de 2007, que regulamenta, para o ano de 2007, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica; e,

Considerando a Deliberação nº 134/07 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR, de 30 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo desta Portaria, os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais a municípios do estado do Paraná, definidos conforme Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite desse Estado.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA
SECRETÁRIO



ANEXO

VALORES MENSAIS E ANUAL DOS INCENTIVOS ÀS COMPENSAÇÕES
DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS
A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Código IBGE	Municípios	Valor do incentivo/mês	Valor do incentivo/ano
410120	Antonina	1.461,32	17.535,89
410950	Guaraqueçaba	1.084,72	13.016,61
410960	Guaratuba	1.879,17	22.550,01
411570	Matinhos	1.866,29	22.395,51
411620	Morretes	1.340,46	16.085,52
411820	Paranaguá	5.436,28	65.235,37
411995	Pontal do Paraná	1.402,68	16.832,14
410580	Colombo	31.757,86	381.094,37
411320	Lapa	31.757,86	381.094,37
410765	Fazenda Rio Grande	31.757,86	381.094,37
412550	São José dos Pinhais	31.757,86	381.094,37
410160	Arapoti	1.628,14	19.537,64
410465	Carambeí	1.361,68	16.340,14
410490	Castro	2.984,06	35.808,72
411050	Ipiranga	1.246,15	14.953,77
411140	Ivaí	1.195,80	14.349,64
411200	Jaguariaíva	1.913,04	22.956,51
411770	Palmeira	1.819,11	21.829,26
411940	Piraí do Sul	1.541,57	18.498,89
411990	Ponta Grossa	11.304,87	135.658,48
412510	São João do Triunfo	1.203,99	14.447,89
412630	Sengés	1.433,52	17.202,27
410773	Fernandes Pinheiro	1.021,19	12.254,23
410895	Guamiranga	1.059,94	12.719,23
411010	Imbituva	1.720,04	20.640,51
411020	Inácio Martins	1.091,19	13.094,23
411070	Irati	2.527,28	30.327,34
411390	Mallet	1.225,83	14.710,02
412150	Rebouças	1.257,15	15.085,77
412200	Rio Azul	1.234,90	14.818,77
412700	Teixeira Soares	1.073,40	12.880,86
410304	Boa Ventura de São Roque	1.025,03	12.300,36
410395	Campina do Simão	946,65	11.359,86
410442	Candói	1.292,27	15.507,27
410445	Cantagalo	1.223,93	14.687,14
410845	Foz do Jordão	1.020,62	12.247,48
410865	Goioxim	1.082,06	12.984,73
410940	Guarapuava	6.094,81	73.137,75
411325	Laranjal	1.043,69	12.524,23
411330	Laranjeiras do Sul	1.761,51	21.138,14
411545	Marquinho	989,09	11.869,11
411705	Nova Laranjeiras	1.154,33	13.852,02
411780	Palmital	1.330,55	15.966,64
411930	Pinhão	1.686,82	20.241,89
411960	Pitanga	1.887,98	22.655,76



412015	Porto Barreiro	977,97	11.735,61
412060	Prudentópolis	2.245,93	26.951,22
412175	Reserva do Iguaçu	1.038,47	12.461,61
412215	Rio Bonito do Iguaçu	1.439,11	17.269,26
412796	Turvo	1.276,62	15.319,39
412865	Virmond	945,62	11.347,48
410130	Antônio Olinto	1.037,50	12.449,98
410290	Bituruna	1.371,87	16.462,39
410680	Cruz Machado	1.391,15	16.693,77
410850	General Carneiro	1.308,37	15.700,39
411860	Paula Freitas	980,81	11.769,73
411870	Paulo Frontin	1.018,87	12.226,48
412030	Porto Vitória	946,59	11.359,11
412560	São Mateus do Sul	2.035,57	24.426,89
412820	União da Vitória	2.433,62	29.203,47
410322	Bom Sucesso do Sul	909,75	10.916,98
410540	Chopinzinho	5.938,52	71.262,22
410570	Clevelândia	1.393,24	16.718,89
410645	Coronel Domingos Soares	1.040,28	12.483,36
410965	Honório Serpa	1.010,15	12.121,86
411120	Itapejara d'Oeste	1.102,56	13.230,73
411440	Mangueirinha	1.365,68	16.388,14
411530	Mariópolis	995,53	11.946,36
411760	Palmas	2.045,32	24.543,89
411850	Pato Branco	2.997,53	35.970,34
412870	Vitorino	1.005,50	12.065,98
410100	Ampére	1.357,55	16.290,64
410260	Barracão	1.094,06	13.128,73
410275	Bela Vista da Caroba	941,5	11.297,98
410302	Boa Esperança do Iguaçu	893,59	10.723,11
410315	Bom Jesus do Sul	932,9	11.194,86
410450	Capanema	1.357,58	16.291,02
410657	Cruzeiro do Iguaçu	931,25	11.174,98
410720	Dois Vizinhos	1.831,76	21.981,14
410740	Enéas Marques	988,28	11.859,36
410785	Flor da Serra do Sul	967,81	11.613,73
410840	Francisco Beltrão	3.046,28	36.555,34
411435	Manfrinópolis	906,28	10.875,36
411540	Marmeleiro	1.213,21	14.558,52
411695	Nova Esperança do Sudoeste	974,69	11.696,23
411725	Nova Prata do Iguaçu	1.110,34	13.324,11
411900	Pérola d'Oeste	1.014,75	12.176,98
411925	Pinhal de São Bento	886,94	10.643,23
411980	Planalto	1.232,58	14.791,02
412035	Pranchita	987,28	11.847,36
412140	Realeza	1.288,46	15.461,52
412160	Renascença	1.017,47	12.209,61
412280	Salgado Filho	957,12	11.485,48
412300	Salto do Lontra	1.187,21	14.246,52
412380	Santa Izabel do Oeste	1.161,18	13.934,14
412440	Santo Antônio do	1.381,99	16.583,89



	Sudoeste		
412520	São Jorge d'Oeste	1.081,00	12.971,98
412860	Verê	1.051,65	12.619,86
410830	Foz do Iguaçu	10.473,12	125.677,50
411095	Itaipulândia	1.088,56	13.062,73
411560	Matelândia	1.278,80	15.345,64
411580	Medianeira	2.076,75	24.920,97
411605	Missal	1.141,12	13.693,39
412125	Ramilândia	937,94	11.255,23
412405	Santa Terezinha de Itaipu	1.484,98	17.819,76
412570	São Miguel do Iguaçu	1.666,89	20.002,64
412635	Serranópolis do Iguaçu	970,22	11.642,61
410105	Anahy	896,12	10.753,48
410305	Boa Vista da Aparecida	1.031,81	12.381,73
410335	Braganey	963,65	11.563,86
410345	Cafelândia	1.232,33	14.788,02
410405	Campo Bonito	975,4	11.704,86
410460	Capitão Leônidas Marques	1.297,80	15.573,64
410480	Cascavel	9.690,94	116.291,25
410500	Catanduvas	1.153,18	13.838,14
410530	Céu Azul	1.136,83	13.642,02
410630	Corbélia	1.296,33	15.556,02
410712	Diamante do Sul	908,15	10.897,86
410754	Espigão Alto do Iguaçu	968	11.615,98
410820	Formosa do Oeste	1.019,00	12.227,98
410930	Guaraniaçu	1.251,96	15.023,52
410975	Ibema	991,65	11.899,86
411005	Iguatu	866,47	10.397,61
411065	Iracema do Oeste	893,34	10.720,11
411275	Jesuítas	1.051,31	12.615,73
411345	Lindoeste	992,97	11.915,61
411670	Nova Aurora	1.197,15	14.365,77
412090	Quedas do Iguaçu	1.711,32	20.535,89
412382	Santa Lúcia	922,87	11.074,48
412402	Santa Tereza do Oeste	1.256,83	15.082,02
412785	Três Barras do Paraná	1.110,00	13.319,98
412855	Vera Cruz do Oeste	1.075,44	12.905,23
410045	Altamira do Paraná	1.022,15	12.265,86
410170	Araruna	1.238,49	14.861,89
410250	Barbosa Ferraz	1.155,77	13.869,27
410300	Boa Esperança	933,5	11.201,98
410390	Campina da Lagoa	1.264,93	15.179,14
410430	Campo Mourão	3.386,62	40.639,47
410655	Corumbataí do Sul	928,94	11.147,23
410750	Engenheiro Beltrão	1.240,15	14.881,77
410755	Farol	927,72	11.132,61
410770	Fênix	943,97	11.327,61
410860	Goioerê	3.474,32	41.691,85
411080	Iretama	1.064,34	12.772,11



411220	Janiópolis	1.007,75	12.092,98
411295	Juranda	1.052,47	12.629,61
411373	Luiziana	1.005,47	12.065,61
411400	Mamborê	1.267,08	15.205,02
411610	Moreira Sales	1.148,93	13.787,14
411680	Nova Cantu	1.092,28	13.107,36
411880	Peabiru	1.219,58	14.635,02
412110	Quinta do Sol	997,22	11.966,61
412250	Roncador	1.156,27	13.875,27
412720	Terra Boa	1.280,21	15.362,52
412800	Ubiratã	1.421,90	17.062,77
412862	Alto Paraíso/Vila Alta	919,47	11.033,61
410070	Alto Piquiri	1.107,40	13.288,86
410050	Altônia	1.290,83	15.490,02
410337	Brasilândia do Sul	917,97	11.015,61
410347	Cafezal do Sul	932,09	11.185,11
410660	Cruzeiro do Oeste	1.366,21	16.394,52
410725	Douradina	996,4	11.956,86
410752	Esperança Nova	875,81	10.509,73
410832	Francisco Alves	979	11.747,98
410990	Icaraíma	1.083,15	12.997,86
411060	Iporã	1.240,24	14.882,89
411155	Ivaté	1.027,19	12.326,23
411470	Maria Helena	965,59	11.587,11
411510	Mariluz	1.117,81	13.413,73
411720	Nova Olímpia	975,87	11.710,48
411885	Perobal	975,09	11.701,11
411890	Pérola	1.033,65	12.403,86
412535	São Jorge do Patrocínio	961,44	11.537,23
412690	Tapira	958	11.495,98
412810	Umuarama	3.814,75	45.776,97
412880	Xambrê	964,22	11.570,61
410550	Cianorte	2.781,34	33.376,09
410560	Cidade Gaúcha	1.135,99	13.631,89
410910	Guaporema	882,62	10.591,48
411040	Indianópolis	941,59	11.299,11
411240	Japurá	1.047,59	12.571,11
411300	Jussara	1.016,25	12.194,98
412260	Rondon	1.077,25	12.926,98
412555	São Manoel do Paraná	871,34	10.456,11
412610	São Tomé	969,59	11.635,11
412680	Tapejara	1.248,24	14.978,89
412790	Tuneiras do Oeste	1.038,69	12.464,23
410060	Alto Paraná	1.226,55	14.718,64
410090	Amaporã	975,37	11.704,48
410670	Cruzeiro do Sul	956,56	11.478,73
410710	Diamante do Norte	969,4	11.632,86
410890	Guairaçá	1.005,78	12.069,36
411030	Inajá	910,97	10.931,61
411130	Itaúna do Sul	950,03	11.400,36
411260	Jardim Olinda	863,87	10.366,48
411350	Loanda	1.465,82	17.589,89
411500	Marilena	1.025,40	12.304,86



411590	Mirador	895,44	10.745,23
411650	Nova Aliança do Ivaí	858,44	10.301,23
411710	Nova Londrina	1.232,49	14.789,89
411800	Paraíso do Norte	1.137,99	13.655,89
411830	Paranapoema	886,9	10.642,86
411840	Paranavaí	3.288,75	39.464,97
411970	Planaltina do Paraná	942,84	11.314,11
412020	Porto Rico	877,97	10.535,61
412100	Querência do Norte	1.195,46	14.345,52
412330	Santa Cruz de Monte Castelo	1.043,97	12.527,61
412370	Santa Isabel do Ivaí	1.087,47	13.049,61
412395	Santa Mônica	913,53	10.962,36
412420	Santo Antônio do Caiuá	898,12	10.777,48
412460	São Carlos do Ivaí	1.019,59	12.235,11
412490	São João do Caiuá	1.005,81	12.069,73
412590	São Pedro do Paraná	887,37	10.648,48
412670	Tamboara	939,06	11.268,73
412730	Terra Rica	1.242,24	14.906,89
410115	Ângulo	912,5	10.949,98
410210	Astorga	1.579,42	18.953,01
410220	Atalaia	936,4	11.236,86
410590	Colorado	1.514,29	18.171,51
410730	Doutor Camargo	990,28	11.883,36
410780	Floraí	973,75	11.684,98
410790	Floresta	987,37	11.848,48
410810	Flórida	897,44	10.769,23
411000	Iguaraçu	933,06	11.196,73
411090	Itaguajé	956,12	11.473,48
411110	Itambé	994,78	11.937,36
411160	Ivatuba	907,59	10.891,11
411360	Lobato	947,53	11.370,36
411410	Mandaguacu	1.388,77	16.665,27
411420	Mandaguari	1.871,07	22.452,89
411480	Marialva	1.850,86	22.210,26
411520	Maringá	10.950,75	131.409,00
411630	Munhoz de Melo	914,59	10.975,11
411640	Nossa Senhora das Graças	941,5	11.297,98
411690	Nova Esperança	1.653,14	19.837,64
411740	Ourizona	911,5	10.937,98
411750	Paçandu	1.972,79	23.673,51
411810	Paranacity	1.111,62	13.339,48
412040	Presidente Castelo Branco	963,62	11.563,48
412340	Santa Fé	1.094,50	13.133,98
412360	Santa Inês	880,44	10.565,23
412450	Santo Inácio	968,15	11.617,86
412530	São Jorge do Ivaí	976,78	11.721,36
412625	Sarandi	3.586,40	43.036,84
412830	Uniflor	880,44	10.565,23
410140	Apucarana	23.012,96	276.155,52
411370	Londrina	43.724,99	524.699,88



410640	Cornélio Procópio	24.209,99	290.519,91
410270	Barra do Jacaré	888,78	10.665,36
410360	Cambará	1.556,45	18.677,39
410470	Carlópolis	1.251,37	15.016,39
410610	Conselheiro Mairinck	921,09	11.053,11
410775	Figueira	1.083,37	13.000,48
410900	Guapirama	946,75	11.360,98
410970	Ibaiti	1.649,79	19.797,51
411170	Jaboti	961,94	11.543,23
411180	Jacarezinho	2.023,36	24.280,26
411230	Japira	968,28	11.619,36
411280	Joaquim Távora	1.110,53	13.326,36
411290	Jundiá do Sul	914,87	10.978,48
411920	Pinhalão	1.019,12	12.229,48
412070	Quatiguá	1.046,78	12.561,36
412180	Ribeirão Claro	1.143,27	13.719,27
412290	Salto do Itararé	968,25	11.618,98
412400	Santana do Itararé	980,69	11.768,23
412410	Santo Antônio da Platina	2.089,65	25.075,84
412540	São José da Boa Vista	996,31	11.955,73
412660	Siqueira Campos	1.354,65	16.255,77
412780	Tomazina	1.078,15	12.937,86
412850	Wenceslau Braz	1.440,64	17.287,64
410200	Assis Chateaubriand	1.706,42	20.477,01
410715	Diamante D'Oeste	864,94	10.379,23
410753	Entre Rios do Oeste	926,87	11.122,48
410880	Guaíra	1.678,17	20.138,01
411460	Marechal Cândido Rondon	2.230,84	26.770,09
411535	Maripá	985,25	11.822,98
411585	Mercedes	966,84	11.602,11
411722	Nova Santa Rosa	1.038,12	12.457,48
411745	Ouro Verde do Oeste	964,75	11.576,98
411790	Palotina	1.653,29	19.839,51
411845	Pato Bragado	951,94	11.423,23
412085	Quatro Pontes	927,22	11.126,61
412350	Santa Helena	1.491,54	17.898,51
412545	São José das Palmeiras	907,25	10.886,98
412575	São Pedro do Iguaçu	1.009,72	12.116,61
412740	Terra Roxa	1.241,74	14.900,89
412770	Toledo	4.158,12	49.897,50
412795	Tupãssi	1.045,40	12.544,86
410700	Curiúva	1.272,40	15.268,77
411007	Imbaú	1.124,65	13.495,86
411730	Ortigueira	1.548,70	18.584,39
412170	Reserva	1.562,70	18.752,39
412710	Telêmaco Borba	2.819,06	33.828,72
412750	Tibagi	1.436,33	17.236,02
412853	Ventania	1.103,15	13.237,86
411150	Ivaiporã	18.419,57	221.034,86
		649.211,00	



PORTARIA Nº 1.497 DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento e o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para o repasse dos recursos federais que compõem cada bloco de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento; e

Considerando a necessidade de normatizar o uso dos recursos federais existentes nas contas bancárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme estabelecido pelos Decretos nº 1.232, de 30 de agosto de 1994 e o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as orientações para operacionalização das transferências dos recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a serem feitas fundo a fundo, em conta única, específica para cada bloco de financiamento, conforme disposto no art. 5º da Portaria nº 204/GM, de 29 de abril de 2007.

Art. 2º Alterar de fevereiro para junho de 2007, a competência estabelecida no art. 43 da Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.749/GM, de 2 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 3 de outubro de 2002, Seção 1, página 66.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento estabelecidos pela Portaria nº 204/GM, de 29 de abril de 2007.

A - DOS AGENTES FINANCEIROS

As contas para transferências de recursos regulares e automáticos, na modalidade fundo a fundo, ao Distrito Federal, Estados e Municípios, destinadas ao financiamento das ações e serviços de saúde, serão abertas pelo Fundo Nacional de Saúde, por meio de processo automático, para todos os blocos de financiamento e poderão ser creditadas e movimentadas, a critério do Gestor, mediante Termo de Adesão, em instituição financeira conveniada com o Fundo Nacional de Saúde, alternativamente:

a) no Banco do Brasil S/A;

- b) na Caixa Econômica Federal;
- c) em outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional; e
- d) em instituição financeira submetida a processo de desestatização, ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário.

Até que se proceda à adesão acima referida, mediante manifestação junto ao Fundo Nacional de Saúde, os repasses continuarão a serem efetuados por meio das atuais instituições financeiras, cadastradas pelos gestores.

B - DAS REGRAS DE FORMAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS CONTAS

AAA/BBBBBBBBBBB-FNS CCCCC (25 posições)

Onde:

AAA = vinculação do CNPJ (3 posições)

BBBBBBBBBBBBB = Nome do Município (11 posições)

FNS = Órgão transferidor dos recursos (3 posições)

CCCCC = Identificador do Bloco (5 posições)

Detalhamento:

Campo AAA = identificador do CNPJ cadastrado para recebimento das transferências e conseqüentemente titular das contas que poderá ser: Fundo de Saúde do Município ou do Estado (FMS ou FES), Secretaria de Saúde do Município ou do Estado (SMS ou SES) ou Prefeitura Municipal (PM).

Campo BBBBBBBBBBB = Identificador Nome do Município (11 posições);

Campo FNS = identificação do órgão transferidor dos recursos (3 posições)

Campo CCCCC = Identificador do Bloco (5 posições)

Para identificação dos blocos serão utilizados os seguintes códigos de identificação:

- BLATB = Bloco da Atenção Básica;
- BLMAC = Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- BLVGS = Bloco da Vigilância em saúde;
- BLAFB = Bloco da Assistência Farmacêutica – Componente Básico;
- BLMEX = Bloco da Assistência Farmacêutica – Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional;
- BLGES = Bloco de Gestão do SUS;

C - DOS BLOCOS

1. Atenção Básica

Composto por 2 (dois) componentes:

a) Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo

b) Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável

- Saúde da Família
- Agentes Comunitários de Saúde
- Saúde Bucal
- Compensação de especificidades regionais
- Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas
- Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário
- Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória
- Outros que venham a serem instituídos por meio de ato normativo específico

Orientações:

A transferência dos recursos referentes a este bloco, para os dois componentes, será feita a crédito da conta-corrente atualmente utilizada para transferência do PAB-FIXO (Conta PAB), que terá sua nomenclatura alterada para Conta BLATB.

Considerando que neste bloco há ações, incentivos e ações estratégicas que possuem conta específica, demonstramos abaixo como ocorrerão às transferências:

COMPONENTE	SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
a) Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo		
Piso de Atenção Básica Fixo – PAB-FIXO	Conta PAB	Conta BLATB
b) Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável		
Saúde da Família	Conta PAB	Conta BLATB
Agentes Comunitários de Saúde	Conta PAB	Conta BLATB
Saúde Bucal	Conta PAB	Conta BLATB
Compensação de especificidades regionais	Inexistente	Conta BLATB
Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas	Conta PAB	Conta BLATB
Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário	Conta SPEN	Conta BLATB
Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória.	Inexistente	Conta BLATB

2. Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Constituído por 2 Componentes:

a) Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC;

- Teto Financeiro do MAC;
- Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;
- Contratualização: Hospitais de Ensino, HPP e Filantrópicos;
- Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde

– FIDEPS;

- Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;
- Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS;
- Outros que venham a ser instituídos POR MEIO DE ATO NORMATIVO;

b) Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;

• Procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

- Transplantes e procedimentos vinculados;
- Ações estratégicas ou emergências de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido; e
- Novos procedimentos não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento.

Orientações:

A transferência dos recursos referentes a este bloco, para os dois componentes, será feita a crédito da conta-corrente atualmente utilizada para transferência do TETO FINANCEIRO DO MAC - GESTÃO PLENA (Conta FUNDO), que terá sua nomenclatura alterada para Conta BLMAC.

Considerando que neste bloco há ações, incentivos e ações estratégicas que possuem conta específica, demonstramos abaixo como ocorrerão às transferências:

COMPONENTE	SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
a) Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC		
Teto Financeiro do MAC	Conta FUNDO	CONTA BLMAC
Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Conta FUNDO	CONTA BLMAC
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	Conta FUNDO	CONTA BLMAC
Saúde do Trabalhador	Conta FUNDO	CONTA BLMAC
Contratualização: Hospitais de Ensino, HPP, Filantrópicos.	Conta FUNDO	CONTA BLMAC
FIDEPS (dos hospitais federais vinculados ao MEC)	Pago Direto à Conta do Prestador	Pago Direto à Conta do Prestador
IAPI (sem contratualização)	Pago Direto à Conta do Prestador	Pago Direto à Conta do Prestador
IAPI (com contratualização)	Pago Direto à Conta do Prestador	CONTA BLMAC
INTEGRASUS (sem contratualização)	Pago Direto à Conta do Prestador	Pago Direto à Conta do Prestador
INTEGRASUS (com contratualização)	Pago Direto à Conta do Prestador	CONTA BLMAC
b) Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC		
FAEC	ACESTR	CONTA BLMAC

Observações: Quanto aos pagamentos dos incentivos ao IAPI e INTEGRASUS, os valores continuarão a serem creditados às contas dos prestadores de serviço. Havendo contratualização os recursos serão transferidos aos Fundos de Saúde.

3. Vigilância em Saúde

Constituído por 2 (dois) componentes:

- a) Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde;
- Teto Financeiro de Vigilância em Saúde – TFVS;
 - Subsistema de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar;
 - Laboratórios de Saúde Pública;
 - Atividade de Promoção à Saúde;
 - Registro de Câncer Base Populacional;

- Serviço de Verificação de Óbito;
- Campanhas de Vacinação;
- Monitoramento de Resistência a Inseticidas para o Aedes Aegypti;
- Contratação dos Agentes de Campo;
- DST/Aids; e
- Outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

- b) Componente da Vigilância Sanitária;
- TFVISA (MAC Visa, PAB Visa); e
 - Taxa de Fiscalização – TX Visa

Orientações:

A transferência dos recursos referentes a este bloco, para os dois componentes, será feita a crédito da conta-corrente atualmente utilizada para transferência do TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – TFVS (Conta ECD), que terá sua nomenclatura alterada para Conta BLVGS.

Considerando que neste bloco há ações, incentivos e ações estratégias que possuem conta específica, demonstramos abaixo como ocorrerão as transferências:

COMPONENTE	SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
a) Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde		
TFVS	Conta ECD	Conta BLVGS
Subsistema de Vig. Epid. em âmbito Hospitalar	Conta ECD	Conta BLVGS
Laboratório de Saúde Pública	Conta ECD	Conta BLVGS
Atividade de Promoção à Saúde	Conta ECD	Conta BLVGS
Registro de Câncer de Base Populacional	Conta ECD	Conta BLVGS
Serviço de Verificação de Óbito	Conta ECD	Conta BLVGS
Campanhas de Vacinação	Conta ECD	Conta BLVGS
Monitoramento de Res. A Inset. Aedes aegypti	Conta ECD	Conta BLVGS
Contratação de Agentes de Campo	Conta ECD	Conta BLVGS
DST/Aids	Conta AIDS	Conta BLVGS
VIGISUS	Conta VSUS	Conta BLVGS
b) Componente da Vigilância Sanitária		
TFVISA (MACVISA, PAB VISA)	Conta VIG	Conta BLVGS
Taxa de Fiscalização – TX Visa	Conta VIG	Conta BLVGS

4. Assistência Farmacêutica

Constituído por 3 (três) componentes:

- a) Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Composto de 2 (duas) partes:

- Parte fixa (Farmácia Básica), anteriormente pago na atenção básica; e

• Parte Variável (medicamentos dos Programas Hipertensão e Diabetes, Asma e Rinite, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Alimentação e Nutrição e Combate ao Tabagismo), conforme pactuação;

b) Componente Estratégico (assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos: controle de endemias – tuberculose, hanseníase, malária, leishmaniose, doença de chagas e outras endêmicas, anti-retrovirais do Programa DST/AIDS, sangue e hemoderivados: e imunobiológicos) Aquisição centralizada no Ministério da Saúde. Não haverá transferência financeira e sim dos medicamentos; e

c) Componente Medicamentos de Dispensação Excepcional – CMDE (transferido a estados).

Orientações:

A transferência dos recursos referentes a este bloco, se dará em conta específica para cada componente.

COMPONENTE	SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
a) Componente básico: parte fixa e variável	Conta AFB	Conta BLAFB
c) Componente de medicamentos de dispensação excepcional	Conta MEDEXCEP	Conta BLMEX

5. Gestão do SUS

Constituído por 2 (dois) componentes:

a) Componente para Qualificação da Gestão do SUS (a transferência dos recursos dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão); e

b) COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - a transferência dos recursos será efetivada, respeitados os critérios estabelecidos em cada portaria específica.

Orientações:

A transferência dos recursos referentes a este bloco, para os dois componentes, será feita a crédito da conta-corrente a ser aberta pelo FNS. Para as ações e serviços do Componente para a Qualificação da Gestão do SUS as contas serão abertas mediante publicação do Termo de Compromisso de Gestão.

Considerando que neste bloco há ações, incentivos e ações estratégicas que possuem conta específica, demonstramos abaixo como ocorrerão as transferências:

COMPONENTE	SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
a) Componente para Qualificação da Gestão do SUS		
Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Inexistente	Conta BLGES
Planejamento e Orçamento	Inexistente	Conta BLGES
Programação	Inexistente	Conta BLGES
Regionalização: - SIS Fronteira	Inexistente Conta	Conta BLGES Conta BLGES

	SISFRON	
Gestão do Trabalho	Inexistente	Conta BLGES
Educação em Saúde	Inexistente	Conta BLGES
Incentivo à Participação e Controle Social	Inexistente	Conta BLGES
Informação e Informática em Saúde: - Cartão Nacional de Saúde	Inexistente Conta PAB	Conta BLGES Conta BLGES
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Inexistente	Conta BLGES
b) Componente para a implantação de ações e serviços de saúde		
Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Conta FUNDO	Conta BLGES
Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Conta FUNDO	Conta BLGES
Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Conta FUNDO	Conta BLGES
Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Conta FUNDO	Conta BLGES
Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Conta MENTAL	Conta BLGES
Implantação de Centros de Especialidade Odontológicas - CEO	Conta FUNDO	Conta BLGES
Implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Conta FUNDO	Conta BLGES
Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Conta ECD	Conta BLGES
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Conta ST	Conta BLGES
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Conta FUNDO	Conta BLGES

D - ORIENTAÇÕES GERAIS

Para utilização dos saldos existentes nas contas específicas e para abertura de novas contas:

I - caso o gestor opte pela não transferência dos saldos das contas específicas para as contas dos blocos, poderá utilizar os recursos dessas contas específicas até zerá-las;

II - caso o gestor solicite alteração de CNPJ, o Fundo Nacional de Saúde providenciará a abertura de novas contas-correntes em substituição às vinculadas ao CNPJ antigo, cabendo ao responsável legal pelo CNPJ antigo dirigir-se à agência de relacionamento da instituição financeira para autorizar a transferência dos saldos existentes nestas contas para as novas. O responsável legal pelo CNPJ substituído deverá dirigir-se à instituição financeira (em sua agência de relacionamento) para regularização das novas contas (assinatura de cartão de autógrafo, apresentação da documentação da entidade etc.);

III - não haverá migração de contas, apenas os saldos das contas antigas poderão ser transferidos para as novas, de imediato, a critério do gestor;



IV - para execução do orçamento de 2007 não haverá emissão de ordem bancária única por bloco e sim vários lançamentos (ordens bancárias) a crédito da conta do bloco;

V - os recursos financeiros relativos às diversas ações vinculadas a cada bloco poderão ser transferidos ao DF, Estados e Municípios em datas diversas, conforme cronograma de desembolso do Fundo Nacional de Saúde; e

VI - a abertura de novas contas, assim como a alteração da nomenclatura das contas já existentes e que serão utilizados como conta do bloco, será realizada de forma automática pelo Fundo Nacional de Saúde.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 83/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/09/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 05/10/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 30/09/2010.
- ☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/09/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

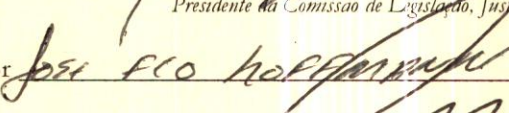
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 01/10/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

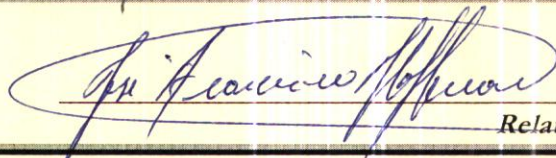
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador 

Em 01/10/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 01/10/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 83/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/09/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 05/10/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 30/09/2010.
- ☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/09/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

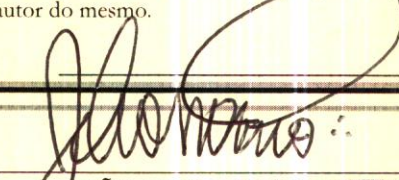
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELO COMISSÃO

Recebi o projeto em 04/10/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador SR. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

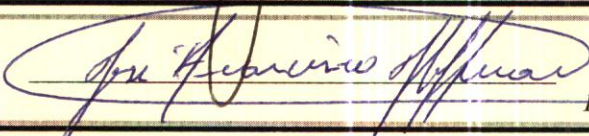
Em 13/10/2010


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13/10/2010


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 83/2010

Recebido em
19/10/10
Gabinete

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 83/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 506.800,00 (quinhentos e seis mil e oitocentos reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para atender as despesas oriundas do Projeto de Atenção Materno-infantil da Região Metropolitana de Curitiba, em especial para aquisição de material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica, para contratação de empresa de profissionais de saúde para atenção ao parto, sendo médicos obstetras, anestesistas, pediatras, enfermeiros obstetras, técnicos e auxiliares de enfermagem para atendimento obstétrico 24 horas.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro da fonte 495 no valor de R\$ 36.800,00 e excesso de arrecadação da fonte 495 no valor de R\$ 470.000,00.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

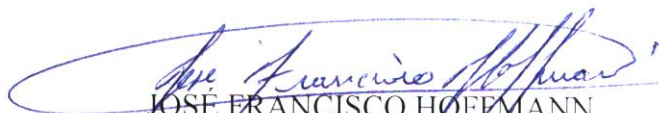
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

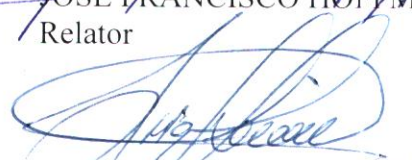


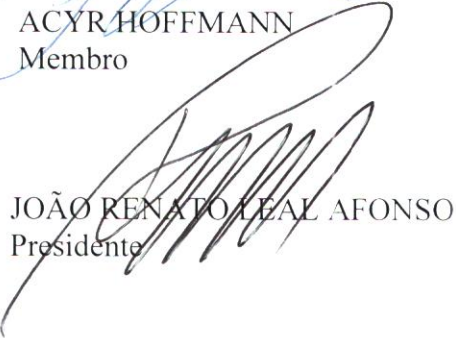
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de outubro de 2010.


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator


ACYR HOFFMANN
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 83/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

*Recbi em
19/10/10
[Signature]*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 83/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 506.800,00 (quinhentos e seis mil e oitocentos reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para atender as despesas oriundas do Projeto de Atenção Materno-infantil da Região Metropolitana de Curitiba, em especial para aquisição de material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica, para contratação de empresa de profissionais de saúde para atenção ao parto, sendo médicos obstetras, anestesistas, pediatras,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
enfermeiros obstetras, técnicos e auxiliares de enfermagem para atendimento
obstétrico 24 horas.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo
167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial
sem a prévia autorização legislativa e sem a
indicação dos recursos correspondentes”.*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e
especiais depende da existência de recursos
disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida
de exposição justificativa..*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste
artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço
patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de
arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total
de dotações orçamentárias ou de créditos
adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito
autorizadas, em forma que juridicamente possibilite
ao poder executivo realiza-las”.*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



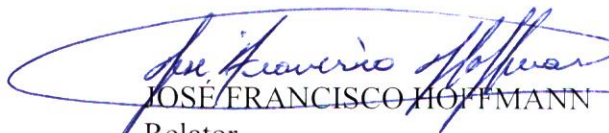
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

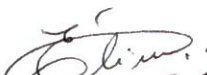
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro da fonte 495 no valor de R\$ 36.800,00 e excesso de arrecadação da fonte 495 no valor de R\$ 470.000,00.

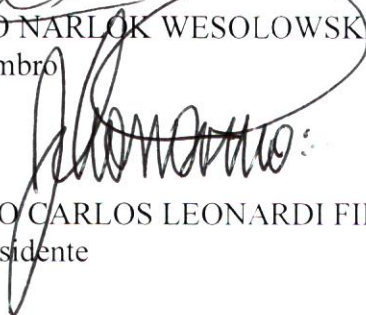
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 13 de outubro de 2010.


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 88/2010

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 506.800,00 (Quinhentos e Seis Mil e Oitocentos Reais), para atender as despesas oriundas do projeto de Atenção Materno – Infantil da Região Metropolitana de Curitiba, dentro da seguinte dotação:

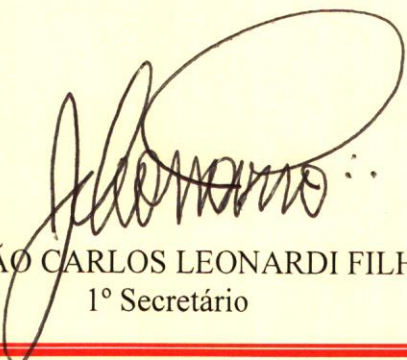
11 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0021.2.116 – Compensação de Especificidades Regionais	
3.3.90.30.00.00.00.00.3495 – Material de Consumo.....	R\$ 3.679,86
3.3.90.39.00.00.00.00.3495 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 33.120,14
3.3.90.30.00.00.00.00.1495 – Material de Consumo.....	R\$ 47.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1495 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 423.000,00
TOTAL.....	R\$ 506.800,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro da Fonte 495.....	R\$ 36.800,00
Excesso de Arrecadação da Fonte 495.....	R\$ 470.000,00
TOTAL.....	R\$ 506.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de outubro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2513, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 506.800,00 (Quinhentos e Seis Mil e Oitocentos Reais), para atender as despesas oriundas do Projeto de Atenção Materno-Infantil da Região Metropolitana de Curitiba, dentro da seguinte dotação:

11 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0021.2.116 – Compensação de Especificidades Regionais	
3.3.90.30.00.00.00.00.3495 – Material de Consumo	R\$ 3.679,86
3.3.90.39.00.00.00.00.3495 – Outros Serv.de Terc.-P.Jurídica ..	R\$ 33.120,14
3.3.90.30.00.00.00.00.1495 – Material de Consumo	R\$ 47.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1495 – Outros Serv.de Terc-P.Jurídica...	R\$ 423.000,00
TOTAL	R\$ 506.800,00

Art.2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro da Fonte 495	R\$ 36.800,00
Excesso de Arrecadação da Fonte 495	R\$ 470.000,00
TOTAL	R\$ 506.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Outubro de 2010.


Paulo César Fiares Furiati
Prefeito Municipal